

**PARECER DE COMISSÃO
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 3.856/2021

Autoriza o Município a receber doação de imóvel de propriedade da SOMART Administração e Participação Ltda. e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epígrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Contudo, os membros sugerem emenda modificativa no art. 1º, para mencionar que a doação é sem encargos, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a receber, por doação sem encargos, da SOMART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, imóvel localizado no Município de Ponte Nova, no lugar denominado "FAZENDA PONTAL, ILHA, SANTO ANTÔNIO e COLÔNIA RIO DOCE, com área total de 2.837,09 m² (dois mil oitocentos e trinta e sete metros e nove centímetros quadrados), referente à Gleba nº 06-B2, partes integrantes da Matrícula nº 20.252. do Livro nº 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.

Parágrafo único. Inclui-se na doação as benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o *caput*.

A Comissão também recomenda emenda supressiva ao projeto, para excluir o art. 2º, renumerando os demais artigos, haja vista se tratar de texto desnecessário ao projeto.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides